



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 23 de setembro de 2022

Ano V

Edição nº 283

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 1 de 6

MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Nova Odessa. Publicado exclusivamente no portal www.camaranovaodessa.sp.gov.br, é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

*****  *****

15ª LEGISLATURA | BIÊNIO 2021/2022

MESA DIRETORA

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA

Presidente

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

1º Secretário

OSÉIAS DOMINGOS JORGE

2º Secretário

***  ***

JORNALISTA RESPONSÁVEL

SOLANGE STROZZI COEV

MTB: 37.467

ATOS LEGISLATIVOS

Ordem do Dia

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA
SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2022.

01 – PROJETO DE LEI N. 69/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR TIÃOZINHO DO KLAVIN, INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, A SEMANA DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL.

QUORUM DE VOTAÇÃO: *Maioria simples* - PROCESSO DE VOTAÇÃO: *Simbólica*

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

... opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.
Nova Odessa, 7 de julho de 2022.

WAGNER F. MORAIS OSÉIAS D. JORGE SÍLVIO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

... opino pela **aprovação** da presente proposição.
Nova Odessa, 1º de agosto de 2022.

WAGNER F. MORAIS PAULO H. BICHOF MÁRCIA R. P. DA SILVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

... Em face do exposto, me manifesto favoravelmente à aprovação do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 8 de agosto de 2022.

LEVI DA FARMÁCIA WAGNER MORAIS PROFESSOR ANTONIO

COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

... opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 29 de agosto de 2022.

TIÃOZINHO DO KLAVIN OSÉIAS JORGE PROFESSOR ANTONIO

02 – PROJETO DE LEI N. 79/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA MÁRCIA REBESCHINI, DÁ DENOMINAÇÃO DE "JOSÉ OSMAR" À RUA PROJETADA CINCO (05) DO LOTEAMENTO DENOMINADO ENGENHO VELHO I.

QUORUM DE VOTAÇÃO: *Maioria simples* - PROCESSO DE VOTAÇÃO: *Simbólica*

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

... opinamos **favoravelmente à tramitação** da presente proposição.
Nova Odessa, 10 de agosto de 2022.

WAGNER F. MORAIS OSÉIAS D. JORGE SÍLVIO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

... me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.
Nova Odessa, 29 de agosto de 2022.

WAGNER F. MORAIS PAULO H. BICHOF MÁRCIA R. P. DA SILVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

... me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 1º de setembro de 2022.

LEVI DA FARMÁCIA WAGNER MORAIS PROFESSOR ANTONIO

03 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR CABO NATAL, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR DANIEL MONTEIRO DE CARVALHO.

QUORUM DE VOTAÇÃO: *Quatro Quintos* – PROCESSO DE VOTAÇÃO: *Nominal*

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

... **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 10 de agosto de 2022.

WAGNER F. MORAIS OSÉIAS D. JORGE SILVIO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

... me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de decreto legislativo.

Nova Odessa, 29 de agosto de 2022.

WAGNER F. MORAIS PAULO H. BICHOF MÁRCIA R.P. DA SILVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 23 de setembro de 2022

Ano V

Edição nº 283

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 2 de 6

... me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 1º de setembro de 2022.

LEVI R. TOSTA WAGNER MORAIS ANTONIO A. TEIXEIRA

Nova Odessa, 23 de setembro de 2022.

Eliseu de Souza Ferreira
Escriturário III

Obs. O teor integral da pauta da sessão ordinária foi publicado no Boletim Digital, link para acesso: <http://www.camaranovaodessa.sp.gov.br/Download/Listar/357>

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 393, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Autor: Vereador LEVI RODRIGUES TOSTA

Concede a medalha do mérito Dr. Carlos José de Arruda Botelho ao senhor José Mauro Santos Pereira.

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de presidente promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida ao senhor José Mauro Santos Pereira, a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho*, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Odessa.

Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Nova Odessa, 19 de setembro de 2022.

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

ANDRÉ FERNANDO FAGANELLO
Diretor Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 394, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Autor: Vereador LEVI RODRIGUES TOSTA

Concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Paulo Sérgio Gonçalves.

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de presidente promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o título de "Cidadão Novaodessense" ao senhor Paulo Sérgio Gonçalves, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Nova Odessa, 19 de setembro de 2022.

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

ANDRÉ FERNANDO FAGANELLO
Diretor Geral

Pareceres da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n. 03/2022

PUBLICAÇÃO DOS PARECERES EMITIDOS PELAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL NA PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N. 03/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, LEVI RODRIGUES TOSTA, PAULO HENRIQUE BICHOF, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS E WAGNER FAUSTO MORAIS, ALTERA DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO § 2º DO ART. 27 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Art. 1º. O § 2º do art. 27 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. (...)

§ 2º Os membros da Mesa serão eleitos para mandato de dois anos, sendo permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente”.

Art. 2º. Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 8 de julho de 2022.

ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA

LEVI R. TOSTA **PAULO H. BICHOF**
SEBASTIÃO G. DOS SANTOS **WAGNER F. MORAIS**

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de proposta de Emenda à Lei Orgânica que altera disposições contidas no § 2º do art. 27 da Lei Orgânica do Município.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, tampouco em outras normas.

Com relação à forma, o orçamento impositivo, no âmbito municipal, depende de sua previsão na LOM. Esta só pode ser emendada mediante proposta de um terço, no mínimo, dos vereadores, ou por projeto do Prefeito (CF, art. 60).

A proposta será votada em dois turnos, com interstício mínimo de 15 dias, e aprovada por, pelo menos, dois terços dos membros da Câmara, que a promulgará (CF, art. 29), não podendo a proposta ou a deliberação afastar-se dos princípios contidos na Constituição Federal.

No que tange à matéria, a alteração permite a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

O art. 57, § 4º da Constituição Federal assim dispõe:

“Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. (...)

§ 4º. Cada uma das Casas reunir-se-á em Sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.”

O artigo 11 da Carta Paulista, por seu turno, estabelece o seguinte:

“Artigo 11 - Os membros da Mesa e seus substitutos serão eleitos para um mandato de dois anos.

§ 1º. A eleição far-se-á, em primeiro escrutínio, pela maioria absoluta da Assembleia Legislativa.

§ 2º. É vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.”

Ocorre que o Município não deve em sua Lei Orgânica observância às normas constitucionais federal e estadual de proibição de recondução dos integrantes da Mesa Diretora de seu Parlamento, **que não são de reprodução obrigatória**.

Assim, é permitido aos legisladores municipais, como expressão do exercício da **autonomia político-administrativa** estatuída nos artigos 29 e 30 da Constituição Federal, a opção por permitir expressamente a recondução dos eleitos aos cargos da Mesa da Câmara na eleição subsequente, não importando tal escolha afronta à Constituição Estadual, tampouco à Carta Magna.

Nesse sentido já decidiu o Supremo Tribunal Federal:



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 23 de setembro de 2022

Ano V

Edição nº 283

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 3 de 6

"Trata-se de recurso extraordinário (art. 102, 111, a e c, da Constituição) que tem como violado o arts. 29 e 57, § 4º, da Constituição federal. O Tribunal a quo julgou procedente a ação direta de inconstitucionalidade que impugnava dispositivo da lei Orgânica do Município de Jaboticabal/SP, que limitou o mandato da Mesa da Câmara de Vereadores a um ano. Sustenta-se no recurso extraordinário que o mandato de dois anos para os membros das respectivas Mesas do Congresso Nacional não é princípio de observância obrigatória pelos entes da federação e que entendimento contrário sensu afronta a autonomia municipal. O Ministério Público Federal opinou pelo provimento do recurso.

É o breve relatório. Decido.

O parágrafo 4º do artigo 57 da Constituição Federal está assim redigido:

Art. 57. (...)§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 10 de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. (EC nº 50/06).

Esta Corte, ao analisar processos em que se discutia a possibilidade de recondução ao cargo e a data para a eleição da Mesa legislativa, firmou entendimento no sentido de que o art. 57, § 4º, da Constituição Federal não é norma constitucional de reprodução obrigatória. (STF, AI 654.359-MG, Rei. Min. Cármen Lúcia, 24-03-2009, DJe 03-04-2009).

No mesmo sentido vem decidindo o E. Órgão Especial do Tribunal de Justiça deste Estado:

"DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Orgânica Municipal. Reelection dos Membros da Mesa da Câmara para o mesmo cargo no sufrágio imediatamente subsequente, de modo independente de legislatura. Afronta ao § 4º, do art. 57, da CF e ao § 2º, do art. 11, da CE. Inexistência. **Prevalência, via jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, da normatização do princípio da autonomia dos municípios.** Ação improcedente" (TJSP - Órgão Especial - ADI nº 0259730-12.2010.8.26.0000 Rel. Des. Luiz Pantaleão j. em 04.04.2012 V.U.).

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 20 DA LEI ORGÂNICA DE AVARÉ. PROIBIÇÃO DE REELEIÇÃO DOS MEMBROS DA MESA DA CÂMARA. Admissibilidade de inobservâncias pelo Município, em sua Lei Orgânica às normas constitucionais federal e estadual de proibição de recondução dos integrantes da Mesa Diretora de seu Parlamento, que não são de reprodução obrigatória pelos Municípios, consoante julgados da Corte Suprema e desta Corte. **Legisladores municipais que tem permissão para legislar sobre a matéria vedando expressamente a recondução dos eleitos aos cargos da Mesa da Câmara na eleição subsequente, como expressão do exercício da autonomia municipal conferida pelo texto Constitucional.** Inconstitucionalidade não verificada. Improcedência do pedido, cassada a liminar anteriormente concedida." (TJSP - Órgão Especial - ADI nº 185074-64.2021.8.26.0000 Rel. Xavier de Aquino, j. em 16.03.2022, V.U.).

Diante do exposto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 12 de agosto de 2022.

WAGNER F. MORAIS OSÉIAS D. JORGE SÍLVIO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, que altera disposições contidas no § 2º do art. 27 da Lei Orgânica do Município.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A proposição permite a recondução para os cargos da Mesa Diretora em eleições subsequentes.

A medida não representa aumento da despesa pública, não havendo reflexos financeiros e orçamentários oriundos da alteração proposta.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente** à aprovação da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Nova Odessa, 29 de agosto de 2022.

WAGNER FAUSTO MORAIS PAULO HENRIQUE BICHOF

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, que altera disposições contidas no § 2º do art. 27 da Lei Orgânica do Município.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário às conclusões do relator, por entender que a presente proposição deva ser **rejeitada**.

Em que pese a ausência de reflexos financeiros-orçamentários oriundos da aprovação da PELOM n. 03/2022, entendo que a alternância no poder é um dos pilares da democracia, sendo salutar que a condução do Legislativo possa ser realizada pelo maior número de vereadores dentro de uma mesma legislatura.

Nova Odessa, 31 de agosto de 2022.

MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA

ATOS ADMINISTRATIVOS

Audiência Pública – Metas Fiscais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O vereador WAGNER F. MORAIS, na qualidade de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **CONVOCA**, para o próximo dia **29 de setembro de 2022**, às **09 horas**, audiência pública a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal, oportunidade em que será demonstrado e avaliado o cumprimento das metas fiscais do segundo quadrimestre de 2022, através da assessoria do Chefe do Executivo.

Nova Odessa, 06 de setembro de 2022.

WAGNER MORAIS

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

SET/2021 A AGO/2022

VERSÃO SIMPLIFICADA (Art. 48, caput, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00)	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente Líquida (RCL)	280.292.458,41
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	280.292.458,41
RCL Ajustada p/ Cálculo dos Limites da Despesa c/ Pessoal	280.292.458,41

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	4.419.462,45	1,58
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	16.817.547,50	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	15.976.670,13	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	15.135.792,75	5,40



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 23 de setembro de 2022

Ano V

Edição nº 283

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 4 de 6

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF)

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
SET/2021 A AGO/2022

Relatório de Despesas com Pessoal (Art. 55, I, a, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00)

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS														
	SET/21	OUT/21	NOV/21	DEZ/21	JAN/22	FEV/22	MAR/22	ABR/22	MAI/22	JUN/22	JUL/22	AGO/22	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)		
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)															
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	310.910,36	312.184,42	454.911,62	327.074,46	301.761,96	333.678,93	428.978,49	347.763,40	368.412,99	513.840,20	361.968,54	357.977,08	4.419.462,45	0,00	
Pessoal Ativo	310.910,36	312.184,42	454.911,62	327.074,46	301.761,96	333.678,93	428.978,49	347.763,40	368.412,99	513.840,20	361.968,54	357.977,08	4.419.462,45	0,00	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	244.169,45	245.157,10	341.235,87	258.414,53	238.706,85	263.282,25	336.992,86	272.639,00	290.282,70	423.190,55	286.667,54	284.707,83	3.485.446,53	0,00	
Obrigações Patronais	66.740,91	67.027,32	113.675,75	68.659,93	63.055,11	70.396,68	91.985,63	75.124,40	78.130,29	90.649,65	75.301,00	73.269,25	934.015,92	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	310.910,36	312.184,42	454.911,62	327.074,46	301.761,96	333.678,93	428.978,49	347.763,40	368.412,99	513.840,20	361.968,54	357.977,08	4.419.462,45	0,00	



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 23 de setembro de 2022

Ano V

Edição nº 283

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 5 de 6

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
SET/2021 A AGO/2022

Relatório de Despesas com Pessoal (Art. 55, I, a, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00)

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal		Notas Explicativas
	Valor	% sobre a RCL Ajustada	
			31/08/2022
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal			
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	280.292.458,41		
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00		Nota Explicativa 01: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em: a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00		Nota Explicativa 02: A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal.
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	280.292.458,41		Nota Explicativa 03: Os restos a pagar não processados incluídos no Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2021 foram cancelados em 31/01/2021 (Empenhos nº. 383, 384, 386 e 387/2021);
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	4.419.462,45	1,58	Nota Explicativa 04: Os meses de junho/2022 e novembro/2021 possuem despesas de pessoal acima da média pois foram realizados os pagamentos da primeira e segunda parcela do 13º (décimo terceiro) salário. Já em março/2022, o valor supera a média em decorrência do pagamento retroativo de reajuste salarial firmado dentro do mês, tendo em vista que a data-base para a remuneração dos servidores da Câmara é janeiro de cada ano.
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	16.817.547,50	6,00	Nota Explicativa 05: A "Receita Corrente Líquida-RCL (IV)" e a "Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (VII)" estão conforme o Anexo III da LRF encaminhado pela Prefeitura através do Ofício n.º 008/2022/CONT. de 22/09/2022.
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	15.976.670,13	5,70	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	15.135.792,75	5,40	

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									
Valores Percentuais									



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 23 de setembro de 2022

Ano V

Edição nº 283

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 6 de 6

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
SET/2021 A AGO/2022

Relatório de Despesas com Pessoal (Art. 55, I, a, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00)

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)												
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2022
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	Nota Explicativa 01: Não houve desrespeito aos limites de gastos com despesas de pessoal do Poder Legislativo Municipal (6% - seis por cento - da Receita Corrente Líquida, conforme art. 20, Inciso III, alínea "a", da Lei Complementar 101/00 - LRF).

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA
Presidente

ALEXANDRE FURLANI
Contador

SIMONE DA SILVA SALDANHA
Controle Interno